

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 30 DE JULHO DE 2008**

Dispõe sobre o pagamento de Auxílio Funeral e de Vantagens Pecuniárias.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso XI, do Regimento Interno do IGEPREV, aprovado pelo Decreto nº 1.751, de 30 de Agosto de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 160, inciso II, alíneas “b” e “d”, da Lei nº 5.810, de 24 de Janeiro de 1994, resolve:

Art. 1º O Auxílio Funeral, conforme instituído pelo art. 160, II, “b”, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, corresponde a 02 (dois) meses de remuneração ou provento percebido pelo ex-segurado no mês da ocorrência do óbito, excluídas todas as parcelas transitórias.

Parágrafo único – São consideradas parcelas transitórias e não integram o cálculo do Auxílio Funeral:

- I – abono salarial;
- II – salário-família;
- III – hora-extra;
- IV – plantão e/ou sobreaviso;
- V – auxílio-transporte;
- VI – vantagem (ns) atrasada(s);
- VII – rendimentos PIS/PASEP;
- VIII – adicional de férias;
- IX – auxílio-doença; e
- X – outras parcelas que não se constituam remuneração.

Art. 2º O Auxílio Funeral será pago aos dependentes do ex-segurado ou, na ausência destes, a quem realizar as despesas do sepultamento.

Parágrafo único - Para fins do disposto no *caput*, são documentos obrigatórios para fins de concessão do auxílio funeral:

I – Do ex-servidor:

- a – documento de identidade;
- b – cadastro de pessoas físicas (CPF);
- c – certidão de óbito; e
- d – último contracheque.

II – Do requerente, quando se tratar de cônjuge, companheiro(a) ou dependente do ex-segurado:

- a – documento de Identidade;
- b – cadastro de pessoas físicas (CPF);
- c – comprovante de residência;
- d – certidão de casamento, se cônjuge;
- e – declaração de convivência e prova de coabitação, se companheiro(a) do ex-segurado;
- f – certidão de nascimento do dependente do ex-servidor, **se filho menor**, que se fará representado ou assistido por representante legal, devidamente habilitado;
- g – documento emitido por junta médica do Estado, que comprove a incapacidade do **filho maior de idade** para realizar atividades laborais.

III – Do requerente, quando se tratar de terceiro interessado ou sucessor civil:

- a – documento de Identidade;

b – cadastro de pessoas físicas (CPF);

c – comprovante de residência;

d – comprovação do pagamento das despesas com o sepultamento do ex-segurado (nota fiscal de serviço emitida pela funerária no nome do requerente e recibo emitido em nome do requerente, no qual será necessário o reconhecimento em cartório da assinatura do emitente do recibo).

Art. 3º As vantagens pecuniárias de competência do IGEPREV correspondem aos valores que o ex-segurado inativo deixou de perceber em vida, especificamente o 13º salário proporcional e os dias decorridos até a data imediatamente anterior ao óbito.

Parágrafo único – as vantagens pecuniárias devem ser calculadas da seguinte forma:

I – Quanto ao 13º salário proporcional:

a – se o óbito ocorrer até o dia 14 do mês, considera-se para o cálculo do 13º salário apenas os meses anteriores ao óbito.

b – se o óbito ocorrer a partir do dia 15 do mês, inclui-se o avo correspondente ao mês do óbito no cálculo do 13º salário proporcional.

II – Quanto aos dias não percebidos, corresponderá ao valor bruto do contracheque do mês do óbito, ou do mês imediatamente anterior, efetuando-se o cálculo até a data imediatamente anterior ao óbito.

Art. 4º. Havendo valores pagos indevidamente, pelo IGPEREV, após o óbito do ex-segurado, deverão ser compensados com os valores devidos a título de vantagens pecuniárias.

Parágrafo Único – Restando valores a serem restituídos ao IGEPREV mesmo após o encontro de contas, deverão ser compensados quando da instituição da pensão, ou, caso não seja gerada pensão, deverão ser ajuizadas as respectivas ações pela Procuradoria do Instituto.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de julho de 2008.

WALTER SILVEIRA FRANCO

Presidente

DEIVISON PEREIRA CAVALCANTE

Procurador - Chefe, em exercício

MARÍLIA JUCÁ RAMOS

Diretora de Previdência

NORMA DE FÁTIMA ANDRADE

Diretora de Administração e Finanças